Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

administração fiduciária

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 28º andar, Vila Nova Conceição, na cidade e estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"),

RESOLVEM:

(i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado **AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com classe única de cotas ("Classe Única" e "Fundo", respectivamente) constituído por 2 (duas) subclasses, sendo as cotas de subclasse A ("Subclasse A" e "Cotas Subclasse A") e as cotas de subclasse B ("Subclasse B" e, quando em conjunto com Subclasse A "Subclasses" e "Cotas Subclasse B" e, quando em conjunto com as Cotas Subclasse A, "Cotas"), organizada sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração determinado, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

(ii) determinar que a Classe Única será destinada para investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), observado que cada Subclasse poderá estabelecer público-alvo específico e mais restrito, o qual será indicado no respectivo apêndice;

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

(iii) desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;

(iv) aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Deliberação Conjunta, em atenção ao disposto no Artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe Única;

(v) aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe Única:

a) Custodiante: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes de sua carteira, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade; e

b) Escriturador: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, para prestar serviços de escrituração de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade.

(vi) Aprovar os termos e as condições para a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de 2.000.000 (dois milhões) de Cotas da Classe Única, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de coordenador líder ("Oferta", e "Coordenador Líder", respectivamente). A Oferta terá as seguintes características abaixo:

a. **Rito**: a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do inciso VI, "b" do Artigo 26 da Resolução CVM 160, sob rito automático, de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

b. **Público-Alvo:** A Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, observado que aqueles investidores que **(i)** sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que formalizem documento de aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado em adquirir as Cotas ("Documento de Aceitação") em valor igual ou inferior a R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) por Investidor, equivalente a até 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove) Cotas Subclasse A serão denominados investidores não institucionais ("Investidores Não Institucionais"); e **(ii) (ii.1)** sejam (a) fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil, assim como; **(ii.2)** pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que **(ii.2.a)** sejam consideradas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; ou **(ii.2.b)** apresentem Documento de Aceitação, em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas Subclasse A serão considerados como investidores institucionais ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "Investidores A", em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento, observado que os Investidores, quando referidos exclusivamente no âmbito da Oferta Subclasse B, serão denominados de "Investidores B").

c. **Montante Inicial**: R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), observado que (i) R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) é o montante inicial da oferta da Subclasse A ("Montante Inicial da Oferta Subclasse A"), e (ii) R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) é o montante inicial da oferta da Subclasse B ("Montante Inicial da Oferta Subclasse B" e, quando referido em conjunto com o Montante Inicial da Oferta Subclasse A, o "Montante Inicial da Oferta"), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) pelo Preço de Emissão, sendo que a quantidade final de Cotas alocada em cada subclasse será definida por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Cotas emitida em uma das Subclasses será abatida da quantidade total de Cotas e, consequentemente, da quantidade de Cotas emitida na Subclasse remanescente, delimitando, portanto, a quantidade de Cotas a ser alocada em cada Subclasse ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observados o Montante Mínimo da Oferta Subclasse A e o Montante Mínimo da Oferta Subclasse B, podendo o Montante Inicial da Oferta ser: (i) aumentado em virtude do exercício, parcial ou total, do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

d. **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta (conforme adiante definido), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas, correspondentes a R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, sendo (1) 600.000 (seiscentas mil) Cotas Subclasse A, correspondentes a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta Subclasse A"); e (2) 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subclasse B, correspondentes a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta Subclasse B" e, quando em conjunto com o Montante Mínimo da Oferta Subclasse A, "Montante Mínimo da Oferta"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

e. **Quantidade de Cotas Inicial**: 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, observado que tal quantidade inicial corresponde a: **(i)** 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Cotas Subclasse A, e **(ii)** 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Subclasse B, sendo que a quantidade final de Cotas alocada em cada subclasse será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observados o Montante Mínimo da Oferta Subclasse A e o Montante Mínimo da Oferta Subclasse B, podendo a quantidade inicial de Cotas ser: (i) aumentada em virtude do exercício, parcial ou total, do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

f. **Preço de Emissão**: R$ 100,00 (cem reais) por Cota.

g. **Integralização das Cotas:** A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

h. **Lote Adicional**: O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Cotas do Lote Adicional"), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, conforme abaixo definido, sem a necessidade de

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional").

i. **Procedimento de Alocação:** Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do período de coleta de intenções de investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação enviados, sem lotes máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais, que deverão observar os limites dispostos no Prospecto), observado o Investimento Mínimo por Investidor), para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; (iii) determinar o montante final da Oferta, considerando que (1) a quantidade de Cotas será alocada em cada Subclasse por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, e (2) o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; (iv) determinar o percentual do montante final da Oferta Subclasse A ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição) e, assim, definir a quantidade de Cotas A à ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o rateio previsto acima, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; (v) após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas A junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessário, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional.

j. **Investimento Mínimo por Investidor:** A quantidade mínima a ser subscrita (i) por cada Investidor A no contexto da oferta da Subclasse A será de 10 (dez) Cotas Subclasse A, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor A"), e (ii) por cada Investidor no contexto da oferta da Subclasse B será de 500 (quinhentas) Cotas Subclasse B, correspondente a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor B" e, quando referido em conjunto com o Investimento Mínimo por Investidor A, o "Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: (i) o final do período de coleta de intenções de investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; e (ii) ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

k. **Custos de Distribuição**: Os custos da Oferta serão arcados exclusivamente pela Classe ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão, observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição inclui toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.

l. **Período de Distribuição**: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.

m. **Condições de Subscrição e Integralização**: a integralização das Cotas será realizada à vista em moeda corrente nacional, por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos documentos de subscrição celebrados pelo investidor diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

n. **Negociação das Cotas**: As Cotas objeto da Oferta poderão ser depositadas, a critério da Gestora, **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3. Qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis. A colocação das Cotas objeto da Oferta para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a interveniência anuência da Classe Única e da Administradora.

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

(vii) Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ;

(viii) aprovar a celebração do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe Única de Cotas do Augme XPCE Fundo de Investimento I em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*", a ser celebrado entre a Classe Única, representada pela Administradora, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"); e

(ix) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao inciso II do Artigo 10 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Deliberação Conjunta e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes forem atribuídos no Regulamento ou no prospecto da Oferta, conforme o caso.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na sua página na rede mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

DocuSigned by
Luiza Candido
Assinado por: LUIZA BARROS CANDIDO:13499280701
CPF: 13499280701
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 30/04/2026 14:42:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
29F48D62624433...

DocuSigned by
Claudiomiro De Oliveira Couto Junior
Assinado por: CLAUDIOMIRO DE OLIVEIRA COUTO JUNIOR:44487529840
CPF: 44487529840
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 30/04/2026 11:26:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

(Administradora)

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

DocuSigned by
Marcelo Dias Urbano
Assinado por: MARCELO URBANO DIAS:09428990833
CPF: 09428990833
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 30/04/2026 15:25:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÊncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
7B3AE45CDDE8447...

DocuSigned by
MARCELI MENDES SILVA
Assinado por: MARCELI MENDES SILVA:46523333660
CPF: 46523333660
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 30/04/2026 17:29:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
862054AB07E0F444...

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

(Gestora)

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

ANEXO I

REGULAMENTO DO AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

securities services

Categoria / Tipo:
FIDC

REGULAMENTO DO

AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
5 (cinco) anos, prorrogáveis por 1 (um) ano, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração do Fundo")	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Gestora") **Ato Declaratório**: 16.559, de 20 de agosto de 2018 **CNPJ**: 23.360.896/0001-15	**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. ("Administradora")** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custodiante e Escriturador	**Distribuição**
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. ("Custodiante" e "Escriturador") **Ato Declaratório:** 11.484 (Custódia) e 11.485 (Escrituração), de 27 de dezembro de 2010 **CNPJ:** 36.113.876/0001-91	No âmbito de cada oferta, o Fundo poderá contratar distribuidor(es) devidamente autorizado(s) pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a ser(em) definido(s) pela Gestora.

B. CLASSE(S) DE COTAS

O Fundo foi constituído com uma classe única de cotas ("Classe" e "Cotas", respectivamente), sendo preservada a possibilidade de constituição de novas classes de Cotas, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, e a realização das adaptações necessárias ao presente regulamento ("Regulamento"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

C. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termo da lei, deste Regulamento e disposições regulamentares aplicáveis.

II. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao Fundo (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação substancial da legislação, deste Regulamento ou das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este pelas Partes Indenizáveis; e (iii) tais Demandas não decorram, única e exclusivamente, de má conduta intencional e/ou negligência devidamente comprovada da Parte Indenizável em questão.

III. Para os fins deste Regulamento, "Partes Indenizáveis" significam a Administradora, a Gestora e suas partes relacionadas, seus representantes ou agentes da Administradora e da Gestora ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo.

IV. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas ao Fundo.

D. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

IV. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de amortização e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

E. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto na seção G (Encargos do Fundo) e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, que estabelecem as características de cada uma das subclasses do Fundo ("Apêndices" e "Subclasses", respectivamente).

II. A remuneração que será devida pela Classe ou pela Subclasse pela prestação dos serviços de administração da Classe ("Taxa de Administração"), gestão da carteira da Classe ("Taxa de Gestão"), custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe e taxa de performance da carteira da Classe ("Taxa de Performance") serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I e/ou nos Apêndices deste Regulamento, conforme o caso.

III. A Taxa Global, conforme abaixo definida, representa o somatório das Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Distribuição (conforme abaixo definido) da Classe, quando aplicável, observado que a Taxa Máxima de Custódia está incluída na Taxa de Administração, porém não inclui os valores referentes à auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I e nos Apêndices.

F. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. A Administradora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da assembleia geral de cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

II. A Gestora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível ou que não tenha seus efeitos suspensos da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido), por deliberação da assembleia geral de cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto; ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido).

III. Para os fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa, em relação à Gestora, conforme o respectivo caso (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave ou dolo em violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro pela Gestora, conforme determinado por decisão contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) descredenciamento da Gestora pela CVM como gestora de carteira de valores mobiliários; (iv) pedido de autofalência ou a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º, da Lei nº 11.101,

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º, da Lei 11.101; ou (v) qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pela Gestora, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal.

IV. Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

V. Para os fins deste Regulamento, será considerada "Renúncia Motivada" a renúncia da Gestora como Prestadora dos Serviços Essenciais, caso os Cotistas da Classe, reunidos em assembleia de Cotistas da Classe e sem a prévia concordância da Gestora **(a)** promova alterações neste Regulamento que (i) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento; (ii) altere de forma substancial a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial do Fundo ou que inviabilize o seu cumprimento; (iii) promova a restrição, a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora e/ou suas afiliadas; (iv) estabeleça a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, (v) promova a alteração dos valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global, da Taxa de Performance, conforme descritas no Regulamento inicial do Fundo; (vi) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral ou Especial ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; ou **(b)** realize fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe desde que a Gestora tenha formalmente se manifestado de maneira contrária.

VI. Na hipótese de destituição da Gestora **com** Justa Causa, a Gestora permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, sua respectiva remuneração calculada até a data da substituição, nos termos do item VIII abaixo.

VI.1. Na hipótese de Renúncia Motivada ou destituição da Gestora **sem** Justa Causa, a Gestora permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituída e receberá a taxa de gestão que lhe for devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação da Classe, conforme o caso.

VII. A destituição da Administradora ou da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

VIII. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do acordo operacional do Fundo ("Acordo Operacional") e deste Regulamento.

IX. Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial, conforme aplicável, renunciar à administração ou à gestão da carteira da Classe, respectivamente, a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, ficará obrigada a encaminhar aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado à Administradora ou Gestora, conforme o caso, a cada Cotista e à CVM.

X. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteiras.

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

XI. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia de Cotistas, para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo, sendo também facultada a convocação da Assembleia de Cotistas para tal fim à Gestora e ao(s) Cotista(s) que detenha(m) ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação, se a Administradora não o fizer no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da renúncia ou descredenciamento, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento.

XII. Sem prejuízo do disposto no item XIX. abaixo, no caso de renúncia ou descredenciamento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas respectivas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia de Cotistas e, no caso da Administradora, até averbação no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos eventualmente integrantes do patrimônio da Classe, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária dos respectivos bens da Classe, devidamente aprovada pela CVM e registrada no cartório de títulos e documentos.

XIII. Caso **(i)** a Assembleia de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha da nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, na data de sua realização, ou **(ii)** a nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, não seja efetivamente empossada no seu respectivo cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia de Cotistas que o eleger, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no seu respectivo cargo pelo prazo adicional de pelo menos 60 (sessenta) dias para que o substituto seja empossado no cargo. Decorrido este prazo, a Administradora poderá providenciar a liquidação do Fundo, nos termos do item III da seção H ("Liquidação e Encerramento") do Anexo I.

XIV. No caso de descredenciamento da Administradora pela CVM, esta poderá indicar administrador temporário até a eleição de novo administrador para o Fundo.

XV. No caso de liquidação extrajudicial da Administradora, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia de Cotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não da Classe, observado o disposto no item III da seção H do Anexo I.

XVI. Para fins deste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia exceto (i) sábados, domingos, ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

XVII. Se a Assembleia de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

XVIII. Nas hipóteses referidas nesta seção, a ata da Assembleia de Cotistas que eleger novo administrador, constitui documento hábil para averbação no cartório de registro de imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos ativos eventualmente integrantes do patrimônio da Classe.

XIX. A sucessão da propriedade fiduciária dos bens eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo não constitui transferência de propriedade.

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

XX. Sem prejuízo do disposto nesta seção, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções, mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação do Fundo.

XXI. A Assembleia de Cotistas que destituir a Administradora ou Gestora deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do Fundo.

XXII. Em caso de renúncia ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos direitos integrantes do patrimônio da Classe.

G. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

(xv) Taxas Globais;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;

(xx) Taxa de Performance, se aplicável;

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) honorários e despesas relacionadas aos serviços de consultoria especializada, inclusive para fins de verificação de lastro dos direitos creditórios;

(xxiii) despesas com registro de direitos creditórios, incluindo o registro em entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e direitos creditórios, conforme normas regulamentares aplicáveis e expedidas pelo CMN e/ou pelo próprio BACEN ("Entidade Registradora"); e

(xxiv) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios (incluindo a contratação do agente de cobrança dos direitos creditórios).

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicáveis, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

IV. Sem prejuízo da possibilidade da cobrança das despesas inerentes à distribuição primária de Cotas como encargo do Fundo, os documentos de cada oferta de Classe e Subclasse de Cotas poderão estabelecer um custo unitário de distribuição por Cota que será arcado pelo Cotista ingressante e não comporá o Patrimônio Líquido.

V. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo I, a Administradora deverá manter a reserva para pagamento dos encargos do Fundo, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente ao maior valor entre R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e a estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 2 (dois) meses subsequentes somado a uma vez a margem requerida para os ativos elegíveis para proteção patrimonial (*hedge*) ("Reserva de Encargos"). A Gestora poderá ainda determinar a provisão de outras despesas sem a convocação de assembleia.

VI. Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez.

VII. O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Regulamento, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões do Fundo ("Patrimônio Líquido").

H. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

I. Competência privativa. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas") deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, observado que as matérias específicas da Classe ou Subclasses de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, as "Assembleias de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas:

Matérias	Quórum de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição sem Justa Causa da Gestora;	Em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição com Justa Causa da Gestora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo, conforme proposta da Gestora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) deliberar sobre a liquidação ou operação de incorporação do Fundo caso seja verificado que o Patrimônio Líquido do Fundo atinja valor inferior a (a) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (b) 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido integralizado no Fundo quando de seu início, o que for maior;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(viii) alteração do Prazo de Duração do Fundo, conforme proposta da Gestora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

	Assembleia de Cotistas, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(ix) alteração do Prazo de Duração do Fundo, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo
(x) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	Em primeira ou segunda convocação, (i) maioria das Cotas subscritas do Fundo, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(xii) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xiii) a liquidação do Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 20% (vinte por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xiv) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xv) deliberar sobre a elevação das Taxas Globais;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xvi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance ou da remuneração devida ao consultor especializado;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xvii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Em primeira convocação, maioria das Cotas subscritas na primeira convocação; e, em segunda convocação, maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xviii) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez;	representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 20% (vinte por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xix) alteração da Política de Investimento da Classe, conforme proposta da Gestora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xx) alteração da Política de Investimento da Classe, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxi) alteração dos Critérios de Elegibilidade da Classe;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxii) a alteração dos procedimentos de resgate das Cotas;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxiii) a alteração da Reserva de Encargos;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 20% (vinte por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xxiv) a emissão de novas Cotas da Classe; e	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(xxv) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas neste Capítulo, conforme proposta da Gestora.	(i) O mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração; ou (ii) maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 15% (quinze por cento), dos dois o maior.

I.I. Nos termos da regulamentação em vigor, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.I. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.II. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.I. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.II. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns acima aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §§5º e 6º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

IV.III. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.I. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.II. A vedação prevista no item V.I. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

I. FATORES DE RISCO GERAIS

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉTIDO - FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item D deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas neste Regulamento se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

J. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Os FIDCs que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamentos, recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e que não sejam classificados como entidade de investimento, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754/23"), serão contribuintes e estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS").

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

Cotistas Residentes no Brasil

I. O Fundo buscará manter carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em "Direitos Creditórios" que poderão integrar a carteira da Classe ("Alocação Mínima"), conforme definidos pela Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111/23"), de modo a manter os rendimentos distribuídos pelo fundo sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 15%.

II. Caso o fundo seja enquadrado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754/23, os rendimentos se sujeitarão ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") exclusivamente no momento da distribuição de rendimentos, do resgate, amortização, liquidação ou cessão das cotas.

III. O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva

Cotistas Não-residentes

IV. Em regra, os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior ("INR") que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e que não sejam residentes em Jurisdição com Tributação Favorecida ("JTF"), conforme atualmente listadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("IN RFB 1.037/10"), estarão sujeitos à incidência do IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.

V. Considera-se JTF aqueles países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito desse conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037/10.

Desenquadramento para fins fiscais

VI. Caso não se mantenha a classificação como entidade de investimento, os rendimentos se sujeitarão ao Imposto de Renda, à alíquota de 15%, nos meses de maio e novembro de cada ano.

VII. Em caso de desenquadramento da carteira do Fundo, as regras gerais de tributação, com base na classificação do fundo como longo prazo ou curto prazo, deverão ser observadas, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/23. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

VIII. IRRF – Longo Prazo: caso o Fundo seja tratado para fins tributários como de Longo Prazo, os rendimentos auferidos pelos cotistas residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral ficarão sujeitos ao IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Come-cotas") sob a alíquota de 15%. A distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, estará sujeita ao IRRF à 15% e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas de acordo com o prazo de aplicação:

Prazo de aplicação	Alíquotas de Longo Prazo
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

Acima de 720 dias	15%

IX. IRRF – Curto Prazo: na hipótese de a carteira do Fundo apresentar prazo médio inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por motivos operacionais ou estratégicos, será classificado como "Curto Prazo". Neste caso, o IRRF incidirá sob a alíquota de 20% no último dia útil dos meses de maio e novembro. No advento da distribuição de rendimentos, resgate ou amortização, incidirá a alíquota de 20% e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas:

Prazo de aplicação	**Alíquotas de Curto Prazo**
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

X. Por sua vez, para os INR que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN e que não sejam residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) somente quando distribuídos.

XI. Em caso de integralização de cotas do Fundo por meio de entrega de ativos, a integralização deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente, isso é, a valor de mercado do ativo. Para tanto, o Cotista deverá apresentar a documentação necessária para comprovação do custo de aquisição, conforme legislação vigente, sendo ao Administrador reservado o direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir o prévio recebimento dos recursos necessários para, na condição de responsável tributário, efetivar o recolhimento de tais tributos como condição prévia para efetivação da integralização das cotas.

IOF

XII. IOF/TVM: Os resgates, amortizações e alienações realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo estão sujeitos à incidência de IOF/TVM, à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado ao rendimento da aplicação conforme o número de dias, de acordo com a tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("Decreto 6.306/07") (limite de 96% do rendimento e 0% no trigésimo dia a partir da data de aplicação). Também está sujeito ao IOF/TVM a aquisição primária de cotas de FIDC, à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição, conforme art. 32-D do Decreto 6.306/07. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

XIII. IOF/Câmbio: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade referente a Câmbio ("IOF/Câmbio"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

XIV. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

K. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto do Gestor

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora, na rede mundial de computadores seguinte endereço: https://www.augme.com.br/politicas.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

Anexo I

Classe Única de Cotas do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
A Classe é destinada a investidores qualificados, observado que cada Subclasse poderá estabelecer público-alvo específico e mais restrito, o qual será indicado no respectivo Apêndice	Fechado	5 (cinco) anos, prorrogáveis por 1 (um) ano, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Especial de Cotistas
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Limitada	Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio.

A. Objetivo da Classe e Política de Investimento

I. Objetivo e Política de Investimento: a Classe tem por objetivo obter ganhos, no longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos seguintes títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme alterada ("Direitos Creditórios"): **(a)** direitos e títulos representativos de crédito; **(b)** valores mobiliários representativos de crédito; **(c)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados, incluindo mas não se limitando a debêntures, cédulas de crédito imobiliário ("CCI"), certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), cédulas de produto rural ("CPR"), certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito à exportação, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito bancário ("CCB"), notas comerciais, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviços, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados; e **(d)** por equiparação, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ("Cotas de FIDCs").

I.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, nos termos da legislação civil aplicável.

II. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

III. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) a (c) acima.

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

IV. Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

V. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

VI. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

VII. A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

VIII. Período de Investimento. A Classe poderá realizar investimentos e reinvestimentos nos Direitos Creditórios durante o prazo de 1 (um) ano, contados da data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas ("Período de Investimento"), podendo ser **(i)** prorrogado por prazo superior, mediante deliberação em Assembleia, ou **(ii)** antecipado, conforme orientação da Gestora.

VIII.I. Após o término do Período de Investimento, o Fundo não poderá realizar novos investimentos, exceto nas seguintes hipóteses: (a) tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos ativos ou a continuidade dos negócios dos ativos, ou (b) para a realização de investimentos em ativos já negociados e acordados previamente ao término do Período de Investimento (assim considerados aqueles ativos em relação aos quais o Fundo já tenha assinado quaisquer boletins de subscrição, compromissos de integralização ou outro tipo de documento vinculante para a aquisição de ativos pelo Fundo).

VIII.II. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe em Direitos Creditórios ("Período de Desinvestimento"), o qual terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano, conforme definição da Gestora, sem necessidade de aprovação de Assembleia de Cotistas, **(ii)** prorrogado por prazo superior, mediante deliberação em Assembleia, ou **(iii)** antecipado, conforme orientação da Gestora.

VIII.III. Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora conduzirá os processos de desinvestimento mediante estudos, análises e estratégias que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, observado que os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora.

IX. Limites de Concentração: Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("Data de Início"), independentemente da subclasse, a Classe deverá observar a Alocação Mínima (conforme abaixo definida).

IX.I. Nos termos do Art. 47, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá observar que a Classe poderá investir (sendo certo que referidos limites serão observados exclusivamente no momento do investimento pelo Fundo):

(a) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs emitidas por uma mesma classe;

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

(b) até 100% (cem por cento) em debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis, CRIs, CRAs, debêntures financeiras;

(c) até 100% (cem por cento) em Direitos Creditórios emitidos por pessoas jurídicas ou físicas, tais como não limitados a notas promissórias, duplicatas, CPRs, CCIs, CCB, entre outros; e

(d) no máximo até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pela regulamentação aplicável. Dentro do referido limite previsto, até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas de FIDCs que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

IX.II. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

IX.III. O limite referido no item IX.II. acima será de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe quando: (I) o devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; (II) se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

IX.IV. A Classe poderá, direta ou indiretamente, adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora e/ou pela Gestora, ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que, nos termos da regulamentação aplicável; (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

IX.V. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação ou que envolva a retenção de riscos da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

IX.VI. A Classe subscreverá ou adquirirá as Cotas de FIDCs, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

IX.VII. A Classe poderá realizar operações compromissadas reversas.

IX.VIII. É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

X. Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo I, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

XI. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto.

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

XII. Para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, será permitida, exclusivamente durante o Período de Investimento, a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, observado o Período de Investimento, desde que respeitada a ordem de alocação de recursos.

XIII. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, na forma do artigo 86 da Resolução CVM 175.

XIV. A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

XV. A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

XVI. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos agentes de cobrança (se houver), de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

XVII. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios.

XVIII. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, assim como as regras de composição e diversificação da carteira prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e o Cotista. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto na seção J deste Regulamento.

B. Critérios de Elegibilidade e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

I. Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ("Critérios de Eligibilidade"):

(a) serem representados em moeda corrente nacional;

(b) deverão ser vinculados a devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe; e

(c) exclusivamente no caso de Cotas de FIDCs, as referidas cotas não poderão estar em processo de liquidação no momento do investimento, sendo permitidas, durante o Período de Investimento, as aplicações adicionais em Cotas de FIDCs já integrantes na carteira da Classe.

I.I. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe ("Data de Aquisição"). A verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

I.II. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

II. Condições de Aquisição. Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

III. Verificação do Lastro. A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

III.I. Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados ("Documentos Comprobatórios").

III.II. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

III.III. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Central Depositária e a consultoria especializada.

III.IV. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços.

IV. Processos de Originação e Formalização. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

V. Processos de Cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, a estratégia de cobrança deverá ser estabelecida de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Cada Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

C. Cotas, Subclasses e Séries

I. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto à instituição escrituradora em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

I.I. As Cotas terão valor unitário de emissão de R$100,00 (cem reais).

II. Subclasses e Características: A Classe se divide nas seguintes subclasses de Cotas: **(i)** subclasse A ("Subclasse A" e "Cotas Subclasse A", respectivamente); e **(ii)** subclasse B ("Subclasse B" e, quando referidas em conjunto com a Subclasse A, denominadas como "Subclasses", e "Cotas Subclasse B", respectivamente), conforme características estabelecidas nos respectivos Apêndices. As Cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade na amortização, no resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

II.I. As Subclasses podem fazer jus a direitos econômicos diferentes (incluindo eventuais valores da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance), conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

III. Novas Emissões. Encerrada a primeira emissão de Cotas da Classe ("Primeira Emissão"), eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de aprovação previstos seção H da parte geral deste Regulamento.

III.I. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas estarão descritos em respectivos Suplementos a serem celebrados pela Administradora a cada emissão realizada, conforme modelo no Anexo II do Regulamento.

III.II. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em sede de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. Dessa forma, a Classe não conta com capital autorizado para novas emissões de Cotas, sendo que as novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

III.III. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos do item III.II acima, o preço de emissão de novas Cotas e a concessão de direito de preferência na subscrição de novas Cotas por Cotistas ("Direito de Preferência") também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

III.IV. As novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes da mesma Subclasse.

IV. Distribuição e Negociação. As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

V. Subscrição e Integralização. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (a) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento; e (b) o respectivo documento de subscrição de Cotas.

V.I. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

V.II. As Cotas serão integralizadas (a) na respectiva data da 1ª integralização das Cotas ("Data da 1ª Integralização"), pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item I.I. acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil coincidente à data da efetiva integralização; ou (c) conforme venha a ser deliberado em Assembleia de Cotistas.

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

V.III. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

V.IV. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

VI. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e da amortização e/ou resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse.

VI.I. Respeitado o disposto no item acima, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

VI.II. O valor unitário das Cotas será o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

VI.III. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

VII. Classificação de Risco. As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco registrada junto à CVM, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

D. Taxas e outros Encargos

I. Transparência Informacional. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa ao valor da Taxa Global das respectivas Subclasses.

Taxa Global

Conforme definida em cada Apêndice da respectiva Subclasse.

Taxa Máxima de Custódia

I. A título de taxa máxima de custódia, será devido ao Custodiante 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

II. A Taxa Máxima de Custódia será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

III. O valor mínimo da Taxa Máxima de Custódia será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

Taxa de Entrada e Taxa de Saída

Não aplicável

Taxa de Performance

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

I. Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, que exceder 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") acrescido exponencialmente de um *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano ("Benchmark da Taxa de Performance" e "Taxa de Performance", respectivamente), conforme os termos abaixo. A Taxa de Performance é cobrada pelo método do ativo.

I.I. A Gestora, dessa forma, não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio de pagamento de amortização de Cotas, parciais ou totais, ou de resgate de suas Cotas, na hipótese de liquidação do Fundo, valores em moeda corrente nacional e/ou em ativos ou por meio do pagamento de rendimentos aos Cotistas, totalizarem montante superior ao volume subscrito e integralizado no âmbito das ofertas realizadas pela Classe até então, considerado pela média ponderada dos valores de integralização das Cotas de emissão da Classe, atualizado pelo Benchmark da Taxa de Performance, sendo que a Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente.

I.II. Uma vez pago aos Cotistas o volume subscrito e integralizado atualizado pelo Benchmark da Taxa de Performance, o montante correspondente a quaisquer distribuições aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas ou da transferência dos pagamentos de dividendos diretamente aos Cotistas, será distribuído de maneira que 80% (oitenta por cento) do montante seja pago aos Cotistas, na proporção de sua participação no Fundo, e 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.

Disposições Gerais

I. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme previstas neste Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

E. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Ordem de Alocação de Recursos. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem: ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(a) em datas que não sejam datas de pagamento de rendimentos ou amortização de Cotas e desde que não tenha ocorrido o fim do Período de Investimento:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item F da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) constituição de reservas adicionais, a exclusivo critério da Gestora;

(5) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) em datas que não sejam datas de pagamento de rendimentos ou amortização de Cotas e desde que tenha ocorrido o fim do Período de Investimento:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item F da parte geral deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

(2) pagamento de operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) constituição de reservas adicionais, a exclusivo critério da Gestora; e

(5) pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas.

II. Resgate e Regras para Utilização dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate:

II.I. O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades; **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.II. Para pagamento do resgate será utilizada a Cota de fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

II.III. Será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, observado que o resgate de Cotas: **(i)** caso a Classe tenha sido fechada para resgates em virtude fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez por período superior a 5 dias úteis e os Cotistas interessados deliberem pelo resgate mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Resolução CVM 175; **(ii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante entrega dos Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades mediante entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: As novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

V. Amortização e Regras para Utilização dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez na Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Suplemento relativo à respectiva emissão; ou (ii) a exclusivo critério do Gestor; ou (iii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

V.I. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à Data de Amortização, observadas as disposições do Suplemento, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Administradora.

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

V.II. Para fins deste Anexo, entende-se como "Data de Amortização": a respectiva data de amortização programada para as Cotas, conforme cronograma definido no Suplemento, e na forma deste Regulamento**.**

V.III. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

V.IV. Será admitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, observado que o resgate de Cotas somente poderá ocorrer dessa forma nas seguintes hipóteses: (i) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; ou (ii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem a amortização das Cotas de suas titularidades mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

F. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I, no respectivo Documento de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

H. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora caso após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantenha patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

II.I. São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

(a) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;

(b) renúncia da Administradora à administração do Fundo;

(c) renúncia do Custodiante e/ou da Gestora; e

(d) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora, Administradora ou ao Custodiante.

II.II. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

II.III. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item II.II (c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

II.IV. Na hipótese do item II.III. acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens II.II. (a) e (b) acima deverão ser cessadas.

II.V. São considerados eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

II.VI. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação a Gestora comunicará a Administradora que (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

II.VII. Não sendo instalada a Assembleia referida no item II.VI.(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe.

II.VIII. Caso a Assembleia prevista no item II.VI.(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens II.VI. (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

I. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html.

J. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outras, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior.

Os ativos integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe e a capacidade de pagamento dos respectivos emissores e contrapartes.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os cedentes, os devedores e/ou emitentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; e (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

V. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios

A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

VI. Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores e/ou emitentes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores e/ou emitentes.

VII. Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso,

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

VIII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

IX. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e os Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

X. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de fundos investidos, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

XI. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo,

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

XII. Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, alterou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento. Assim, em eventual cenário de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas poderão ser incorrer em perdas financeiras.

XIII. Risco Operacional de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Adicionalmente, dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XIV. Risco de Guarda e Verificação dos Documentos Comprobatórios

O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos. A Gestora realizará a verificação de lastro nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria pode ser realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Por fim, os Documentos Comprobatórios podem ser mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição a Classe poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

XV. Risco de Atraso no Repasse dos Recursos à Classe

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados a Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos cedentes, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XVI. Risco de Descontinuidade

A política de investimento da Classe descrita na seção A deste Anexo I estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos na seção B deste Anexo I e de acordo com a política de investimento descrita na seção A acima.

Os devedores e/ou emitentes dos Direitos Creditórios podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores ou emitentes dos Direitos Creditórios, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas. Em razão do cenário exposto, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade da aplicação em Direitos Creditórios.

XVII. Riscos e custos de cobrança dos Direitos Creditórios

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes financeiros, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe e, consequentemente, os Cotistas.

XVIII. Risco de Limitação de Gerenciamento de Riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida e, consequentemente, os Cotistas poderão incorrer em prejuízos financeiros.

XIX. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Em caso de redução, os Cotistas poderão ser impactados negativamente.

XX. Risco de Inexistência de Garantia de Rentabilidade

O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outra garantia. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXI. Risco de existência de outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM

Poderão existir outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios dos cedentes. Os cedentes não oferecem garantias quanto à quantidade ou percentual de Direitos Creditórios de sua originação que deverá ser destinada a cada fundo em particular ou qualquer forma de prioridade ou preferência de cessão de Direitos Creditórios entre os fundos em que figuram como cedentes. Caso os cedentes reduzam por qualquer motivo o volume de originação de Direitos Creditórios, os cedentes poderão não possuir Direitos Creditórios em montante suficiente para oferecer à Classe e para atender a outros eventuais acordos celebrados com outros fundos de investimento ou instituições financeiras para cessão de Direitos Creditórios. Assim, poderá haver insuficiência de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe, o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade, podendo ocorrer a liquidação da Classe. Mesmo nessa situação, não será observado nenhum tipo de prioridade ou preferência na cessão de Direitos Creditórios, tanto para a Classe quanto para quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios que tenham por objeto a aquisição de Direitos Creditórios dos cedentes.

XXII. Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora e/ou Custodiante

A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. No cenário de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante pode acarretar, dentre outros efeitos, (i) o bloqueio temporário de recursos da Classe ou de bens do Fundo, impossibilitando movimentações; (ii) atraso no processo de liquidação de cotas; (iii) desvalorização de ativos por venda forçada e riscos operacionais, o que poderá acarretar eventuais perdas pela Classe, sendo que os Cotistas também poderão ser afetados negativamente.

XXIII. Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de Computador

A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

XXIV. Risco da Emissão de Classe

O patrimônio da Classe será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe. O patrimônio da Classe não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas. Nesse sentido, em caso de eventuais perdas pela Classe, os Cotistas também poderão ser afetados negativamente.

XXV. Risco de Fungibilidade

Na hipótese de os devedores ou emitentes realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para a Gestora, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, esta deverá repassar tais valores à Classe, entretanto não há garantia de que a Gestora repassará tais recursos à Classe, na forma e prazos estabelecidos no contrato de gestão, situação em que a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora e do Custodiante em razão de conduta diversa da Gestora. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

XXVI. Risco de Ausência Classificação de Risco das Cotas

A Classe não possui classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas. Ademais, as Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos nesta seção.

A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras da Classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos. Caso o risco de crédito de referidos ativos seja superior ao risco atribuído pelo Cotista, este poderá ter seu investimento comprometido negativamente, caso a rentabilidade das Cotas seja impactada.

XXVII. Risco de Ausência de Histórico da Carteira

Dada que a carteira da Classe é composta por Direitos Creditórios pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira da Classe, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados da Classe. Consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas também poderá ser afetada negativamente.

XXVIII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. Nesse cenário, os Cotistas poderão incorrer em prejuízos financeiros.

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

XXIX. Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição da Gestora
A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações, inclusive em situações que se faz necessária decisão de órgão competente cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal ou contra qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, conforme o caso. Não é possível prever o tempo em que o órgão competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa, observados os quóruns previstos neste Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo órgão competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
XXX. Risco de Ausência de Garantias
As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas. Nesse sentido, os Cotistas estão suscetíveis a incorrer em perdas financeiras.
XXXI. Demais Riscos
A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou externos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. Tais riscos, isoladamente ou em conjunto, poderão comprometer negativamente os resultados da Classe e, consequentemente, resultar em perdas financeiras para os Cotistas.

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

APÊNDICE A

Descritivo da Subclasse A da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada

Público-Alvo:	**Denominação:**
Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que se comprometerem, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas, a subscrever o valor mínimo de R$1.000,00 (mil reais).	Subclasse A da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada

A. TAXAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SUBCLASSE A

Taxa Global

I. A Subclasse A está sujeita à taxa global de 1,645% (um vírgula seiscentos e quarenta e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse A ("Taxa Global da Subclasse A"), para pagamento da remuneração da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da taxa máxima de distribuição aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição"), observado o disposto no item I.1. abaixo.

I.1. Durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Início, a Gestora renunciará de parcela da Taxa de Gestão, de modo que, no referido período, a Taxa Global da Subclasse A equivalerá ao percentual de 1,145% (um vírgula cento e quarenta e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse A.

I.2. Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas poderão ser contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previsto na plataforma ANBIMA.

II. Em linha com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, as taxas segregadas estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas de Fundos, disponíveis no *website* www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

III. Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais). O valor mínimo da Taxa de Administração será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por período vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

V. A Taxa Global da Subclasse A compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

* * *

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

APÊNDICE B

Descritivo da Subclasse B da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada

Público-Alvo:	**Denominação:**
Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, que se comprometerem, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas, a subscrever o valor mínimo de R$200.000,00 (duzentos mil reais).	Subclasse B da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada

A. TAXAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SUBCLASSE B

Taxa Global

I. A Subclasse B está sujeita à taxa global de 1,445% (um vírgula quatrocentos e quarenta e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse B ("Taxa Global da Subclasse B" e, quando em conjunto com a Taxa Global da Subclasse A, simplesmente "Taxas Globais"), para pagamento da remuneração da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e à taxa máxima de distribuição aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição"), observado o disposto no item I.1. abaixo.

I.1. Durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Início, a Gestora renunciará de parcela da Taxa de Gestão, de modo que, no referido período, a Taxa Global da Subclasse B equivalerá ao percentual de 0,995% (zero vírgula novecentos e noventa e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse B.

I.2. Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas poderão ser contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previsto na plataforma ANBIMA.

II. Em linha com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, as taxas segregadas estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas de Fundos, disponíveis no *website* www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

III. Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais). O valor mínimo da Taxa de Administração será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por período vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

V. A Taxa Global da Subclasse B compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

* * *

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DE COTAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento") da [●]ª ([●]) Série de Cotas da Classe Única de Cotas da [●]ª ([●]) Emissão do [●], inscrito no CNPJ sob o n [●], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representada por sua administradora fiduciária, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, CEP 22440-033, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora")

2. Características:

I. Montante de Cotas [da [●]ª ([●]) Emissão]: Inicialmente, [●] ([●]);

II. Quantidade de Cotas [da [●]ª ([●]) Emissão]: Inicialmente, [●] ([●]);

III. Valor Nominal Unitário: R$[●] ([●]);

IV. Data de emissão: [●];

V. Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [●];

VI. Vencimento final: [●]

3. Regime de Colocação: [●].

4. Forma de integralização: [●].

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Rio de Janeiro, [**DATA**].

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730